

QUADRO REGULATÓRIO

Uruguai oferece um amplo leque de incentivos para investimentos. Entre os incentivos gerais, destacam-se a Lei de Promoção de Investimentos (que prevê até 100% de retorno do investimento), as zonas francas (isenção total de impostos) e os portos e aeroportos livres (100% de isenção sobre mercadorias em trânsito). No que diz respeito a incentivos específicos, o Uruguai disponibiliza benefícios especiais para o funcionamento de Centros de Serviços Compartilhados, além de um quadro regulatório exclusivo para atividades comerciais.

INCENTIVOS GERAIS PARA OS INVESTIMENTOS

LEI DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS

A Lei 16.906 (1998) declara de interesse nacional a promoção e proteção de investimentos nacionais e estrangeiros. Uma de suas principais características é que os investidores estrangeiros recebem os mesmos incentivos que os investidores nacionais e não existe discriminação fiscal nem restrições para a transferência de lucros ao exterior. Os decretos 455/007, 002/012, 143/018, 268/020 e 94/021 atualizaram o regulamento dessa norma. Este regime permite ao investidor pagar menos impostos sobre a renda das empresas e do patrimônio.

Isso significa que todos os projetos de investimento contemplados por este regime e promovidos pelo Poder Executivo podem contabilizar entre 30% e 100% do valor investido como parte do pagamento do IRAE (Imposto sobre a Renda das Atividades Econômicas), dependendo do tipo de projeto e da pontuação obtida com base em diferentes indicadores presentes em uma matriz. A taxa fixa do IRAE em nível nacional é de 25%.

Além disso, há isenção do imposto sobre o patrimônio para ativos fixos móveis e obras civis, e é possível recuperar o IVA incluído na compra de materiais e serviços destinados às obras civis. A legislação também isenta do pagamento de tarifas ou impostos de importação os ativos fixos móveis que forem declarados como não competitivos com a indústria nacional.

LEI DE ZONAS FRANCAS

As zonas francas no Uruguai estão reguladas pela Lei Nº 15.921 de 17 de dezembro de 1987. Podem ser operadas tanto pelo Estado quanto por privados devidamente autorizados. As

zonas francas de operação privada são administradas, vigiadas e controladas através da Diretoria Geral de Comércio - Zona Franca do Ministério da Economia e Finanças. Essa repartição é o principal ponto de contato para todas as regulamentações, permissões e controles relativos às zonas francas no país. No que tange às zonas francas operadas pelo Estado, a mencionada repartição é a encarregada de seu gerenciamento. Estão permitidas nas zonas francas as atividades comerciais, industriais ou de serviços. Além disso, as empresas instaladas sob esse regime podem prestar serviços a outros países e, em alguns casos, ao Uruguai.

As empresas autorizadas a operar em zonas francas podem ser pessoas físicas ou jurídicas sob qualquer forma societária. No caso de pessoas jurídicas, não há restrições quanto à sua forma, mas devem ter um propósito exclusivo. Não há distinção entre investimentos nacionais ou estrangeiros, e estes últimos não estão obrigados a cumprir nenhum processo ou requisito especial. Quanto ao pessoal, até 25% dos colaboradores pode ser estrangeiro. No entanto, essa porcentagem pode ser modificada, caso necessário, providenciando explicações mais detalhadas dos motivos pelos quais se requer alguma exceção a esse requerimento.

As mercadorias podem ser mantidas indefinidamente nas zonas francas e seu destino pode ser alterado a qualquer momento.

Os benefícios outorgados às empresas estabelecidas nas zonas francas são:

- Isenção de 100% do Imposto à Renda das Atividades Econômicas (IRAE), do Imposto ao Patrimônio (IP) e de qualquer outro imposto nacional criado ou a ser criado. O Estado é garante dessa isenção.
- Os lucros distribuídos entre acionistas com residência no exterior também ficam isentos de impostos no país.
- O pessoal estrangeiro pode escolher entre pagar contribuições à previdência social no Uruguai ou no seu país de origem.
- As compras e vendas de bens e serviços para e desde o estrangeiro estão isentas de IVA. As vendas e a prestação de serviços dentro das zonas francas também ficam isentas do IVA.
- As empresas podem também comercializar e prestar serviços ao Uruguai. Nesse caso, não há isenções fiscais para esses bens e serviços prestados ao país.

- As entidades não residentes ficam isentas do IRAE no que diz respeito às atividades desenvolvidas com bens estrangeiros declarados em trânsito ou mantidos dentro da zona franca, quando não forem destinados ao território aduaneiro nacional. Também ficam isentas de IRAE sempre que as vendas com destino ao território nacional não superem 5% do total das vendas de bens em trânsito ou mantidos dentro da zona franca.
- Os bens comercializados pelas zonas francas com o resto do mundo estão isentos de tarifas aduaneiras.
- As empresas de serviços podem ter até 50% de pessoal estrangeiro.

No final de 2022, o [Decreto N° 319/022](#) definiu as condições e limites relativos à modalidade de trabalho remoto aplicável às zonas francas. 90% dos trabalhadores beneficiários da modalidade de trabalho remoto deverá cumprir, no mínimo, 60% da sua carga horária mensal na modalidade de trabalho presencial. 10% restante ficará isento do cumprimento desse requerimento mínimo, sempre que for estabelecido nos acordos realizados entre o usuário e seus dependentes. Em nenhuma circunstância, a soma de horas presenciais cumpridas pela totalidade dos dependentes do usuário em um mês poderá ser inferior a 60% do total da carga horária correspondente ao mencionado grupo nesse período. Além disso, o quadro de cada um dos usuários de zonas francas que celebrem acordos com seu pessoal dependente, para que este possa prestar serviços na modalidade de trabalho remoto, deverá cumprir com um mínimo de 1000 horas mensais na modalidade de trabalho presencial.

REGIME DE PORTOS E AEROPORTOS LIVRES

A legislação sobre Portos e Aeroportos Livres representa um dos pilares para que o Uruguai possa se posicionar como plataforma logística do Mercosul e um centro de distribuição para as mercadorias em trânsito. Montevideu é o primeiro terminal da costa atlântica da América do Sul que opera sob o sistema de “Porto Livre”, ao mesmo tempo em que o Aeroporto Internacional de Carrasco é o único aeroporto multimodal da América do Sul. Esse regime se aplica também aos portos comerciais de Colonia, Fray Bentos, La Paloma, Nueva Palmira, Paysandú e Puerto Sauce.

Vantagens para operar em portos e aeroportos livres:

- livre circulação de mercadorias, sem exigência de autorizações nem de trâmites formais;

- isenção de tarifas aduaneiras, taxas e impostos aplicáveis à importação;
- as mercadorias depositadas sob este regime não estão compreendidas na base imponível para o Imposto ao Patrimônio;
- isenção do IRAE às rendas de atividades desenvolvidas por pessoas naturais ou jurídicas do exterior, com mercadoria de procedência estrangeira que passam em trânsito pelo território aduaneiro nacional, bem como em depósitos portuários/aeroportuários, e que não tenham como destino esse território.

Além das atrativas isenções impositivas, o aeroporto livre de Montevideu oferece aos seus usuários instalações de última geração e serviços logísticos de valor agregado para uma distribuição regional mais inteligente, segura e eficiente. O terminal aéreo conta com capacidade para transporte multimodal, isto é, receber e enviar carga por terra, mar ou ar.

Em relação aos portos livres, desde a vigência do CAROU, as operações que podem ser realizadas não estão limitadas àquelas mencionadas no artigo 2 da Lei 16.246 e seus Decretos Regulamentares, mas sim foram ampliadas, cobrindo um leque maior de possibilidades. As modalidades que podem ser adoptadas pelos depósitos intra-portuários são as seguintes:

- Depósito de armazenamento: a mercadoria somente pode ser objeto de operações destinadas a garantir seu reconhecimento, conservação, fracionamento em lotes ou volumes e qualquer outra operação que não altere seu valor nem modifique sua natureza ou estado.
- Depósito comercial: a mercadoria pode ser objeto de operações destinadas a facilitar sua comercialização ou a aumentar seu valor, sem alterar sua natureza ou estado.
- Depósito de reparação e manutenção: a mercadoria pode ser objeto de serviços de reparação e manutenção, sem alterar sua natureza.
- Depósito transitório para exibição ou outra atividade semelhante: a mercadoria estrangeira ingressada pode ser destinada a exposições, demonstrações, feiras ou outras atividades semelhantes, prévia autorização da Diretoria Nacional de Alfândegas (DNA).
- Depósito logístico: a mercadoria pode ser objeto de operações que podem alterar seu estado ou natureza, sempre que não alterem sua origem e consistam em: montagens; misturas; colocação ou substituição de partes, peças ou acessórios; configuração de

hardware; instalação de software; elaboração de envases, embalagens, etiquetas ou outros produtos sempre que se usem para a comercialização de mercadorias que sairão do depósito; e outras operações semelhantes que o Poder Executivo estabeleça.

O cenário normativo atualizado a partir do CAROU estabelece que a mercadoria que entra aos portos poderá permanecer como máximo por cinco anos (prorrogáveis). Além das vantagens mencionadas, a circulação de bens e a prestação de serviços dentro dos locais está isenta do Imposto ao Valor Agregado. As mercadorias sob o regime de Portos e Aeroportos Livres não perdem sua origem, tanto se forem reexportadas em condições idênticas às importadas, quanto se forem sujeitas a operações que não alteram a natureza do produto nem sua origem.

BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS DE SERVIÇOS GLOBAIS LOCALIZADAS FORA DE MONTEVIDÉU

O Decreto 281/019 de 23 de setembro de 2019 promove por meio do artigo 11 da Lei de Investimentos N° 16.906 as atividades de prestação dos seguintes serviços globais: assessoramento; direção ou administração; processamento de dados; centros de dados e centros de recuperação de dados; gestão comercial de plataformas de pagamentos, de jogos e de venda de bens e serviços; administração financeira; e suporte de operações de pesquisa e desenvolvimento.

Os benefícios fiscais que o Decreto outorga são os seguintes:

- Isenção do IRAE às rendas originadas em atividades promovidas, sempre que o resultado do seguinte cociente de cada exercício seja superior a 60%.

$$\frac{\text{despesas de remuneração por serviços pessoais em relação de dependência}}{\text{despesas de remuneração por serviços pessoais em relação de dependência e fora dela}}$$

Nesse caso, a isenção irá atingir 90% das referidas rendas pelos seguintes prazos: i) 5 anos quando sejam geradas pelo menos 15 novas vagas de trabalho qualificado de forma direta até o término dos dois primeiros exercícios; ii) 8 anos quando sejam geradas pelo menos 30 novas vagas de trabalho qualificado de forma direta até o término dos três primeiros exercícios; e iii) 10 anos quando sejam geradas pelo menos 60 novas vagas de trabalho qualificado de forma direta até o término dos quatro primeiros exercícios.

- Isenção do IP (100%) aplicável aos ativos envolvidos nas atividades promovidas, a partir do exercício em que for apresentada a solicitação para ser incluso no regime promovido e até o término do período de isenção disposto para o IRAE.

As empresas exportadoras de serviços podem acessar às vantagens mencionadas se:

- desenvolvem sua atividade fora de um raio de 80 km do centro de Montevideú;
- geram pelo menos 15 novas vagas de trabalho qualificado de forma direta, desenvolvendo a atividade em relação de dependência e no local fixo referido anteriormente;
- pelo menos 50% desses empregos corresponde a pessoal uruguaio (podendo autorizar reduções temporárias);
- prestam os serviços mencionados a pelo menos 5 entidades.

RETENÇÕES DE SERVIÇOS

Uruguay XXI dispõe de informações sobre as retenções aplicáveis às exportações de serviços para diversos países. Essas informações provêm de um relatório elaborado pela PwC para Uruguay XXI (outubro de 2023).

O Quadro 1 resume os dados mais relevantes para Estados Unidos, Brasil e Argentina. As retenções são aplicáveis nas jurisdições emissoras dos pagamentos às entidades emissoras de serviços residentes no Uruguai (os serviços podem ser prestados tanto no território uruguaio quanto no país de destino). Essas entidades podem operar tanto sob o regime geral quanto sob o regime de zona franca. As retenções incidem sobre os pagamentos às entidades uruguaias por serviços, lucros, *royalties* e juros. As retenções aplicáveis podem variar dependendo do local de prestação e da natureza dos serviços prestados.

Por maiores informações, entre em contato através do e-mail: inteligenciacompetitiva@uruguayxxi.gub.uy

Quadro N°1
Retenções de Serviços
 Países selecionados

Pagamentos	Retenções							
	Estados Unidos*		Argentina**			Brasil***		
Tipo	Local de prestação	Taxas IR	Local de prestação	Taxas IR	Crédito fiscal (All)	Local de prestação	Taxas IR sem CDI	Taxas IR com CDI
Serviços técnicos	Uruguai	0%	Uruguai	21%/28%/31,5%	Será possível considerar no Uruguai o valor do imposto pago na Argentina e descontá-lo do imposto no Uruguai (IRAE ou IRPF)	Uruguai	15%	10%
	EUA	30%	Argentina	21%/28%/31,5%		Idem caso anterior	Brasil	15%
Outros serviços	Uruguai	0%	Uruguai	31,50%	Idem caso anterior	Uruguai	25%	0%
	EUA	30%	Argentina	31,50%	Idem caso anterior	Brasil	25%	0%

* A taxa de retenção é a mesma independentemente da natureza dos serviços e aplica sempre que gere rendas de fonte norte-americana. Geralmente, para os serviços, considera-se que geram rendas de fonte norte-americana quando são prestados nos Estados Unidos.

** Quando os serviços técnicos acarretarem transferência de tecnologia: i. 21% se o serviço técnico não estiver disponível na Argentina e o contrato estiver registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI); ou ii. 28% se o serviço técnico estiver disponível na Argentina e o contrato estiver registrado no INPI. A taxa de 31,5% seria aplicada nos demais casos.

** Vale lembrar que este Acordo de Dupla Tributação está vigente para o Uruguai, mas ainda não para o Brasil.

ADMISSÃO TEMPORÁRIA

O regime de admissão temporária está previsto na Lei 18.184 e no Decreto Regulamentar 505/09. Esse regime permite a introdução, isenta de impostos, de bens estrangeiros no mercado para posterior exportação em um prazo determinado de cinco anos. Esses bens podem ser reenviados tanto no estado em que foram introduzidos ("da mesma forma") quanto após terem sido submetidos a processos específicos de transformação, fabricação, reparação ou agregação de valor. Também estão protegidos por este sistema as máquinas e os equipamentos de qualquer origem que entrem no país temporariamente para reparação, manutenção, atualização ou utilização.

A entidade que permite às empresas industriais utilizarem este esquema é o Laboratório Tecnológico do Uruguai (LATU). A Lei 18.184 também oferece mecanismos de inventário e devolução. O mecanismo de inventário consiste em substituir os bens importados sob o esquema geral com a importação de bens semelhantes, livres de impostos e tarifas, quando foram usados como insumo para a transformação de produtos exportados no país.

O mecanismo de reembolso oferece a possibilidade de solicitar o reembolso dos impostos e tarifas pagos pela importação de acordo com o esquema geral de mercadorias que, por

definição, podem ser importadas sob o regime de admissão temporária e que foram usadas no país para a produção de produtos destinados à exportação.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO EMPREGO DE JOVENS

A Lei 19.973, de agosto de 2021, e o Decreto 308/021, de setembro do mesmo ano, promovem o ingresso ou a reinserção no mercado de trabalho de jovens dentre 15 e 29 anos. Para isso, estabelecem que as empresas que contratarem trabalhadores com essa característica, no âmbito dos diversos programas previstos por essas normas, terão direito a subsídios que são concedidos por meio de um crédito para o pagamento de obrigações ao Banco de Previdência Social (BPS). O pedido para acessar os benefícios deve ser realizado previamente à contratação dos novos trabalhadores perante o Ministério do Trabalho e Segurança Social (MTSS) através do site [Vía Trabajo](#).

É importante levar em consideração que as contratações no quadro desta lei são através de contratos a prazo. Além disso, a porcentagem máxima de trabalhadores contratados sob esta modalidade não pode superar 20% do quadro permanente da empresa. As empresas que possuem de um a cinco empregados podem contratar um trabalhador. Por sua vez, aquelas que empregam entre seis e nove trabalhadores podem contratar até dois.

A empresa que contrata jovens sob esta modalidade pode renovar o contrato do empregado sem qualquer impedimento, considerando que, após o período máximo previsto pela lei (12 meses), deixará de usufruir do subsídio outorgado pelo Estado. Adicionalmente, vale mencionar que é possível demitir um empregado contratado sob esta modalidade. Para isso, a empresa deve enviar uma nota de excepcionalidade ao MTSS, explicitando os motivos da demissão. Uma vez recebida a nota pela divisão correspondente, será realizada uma análise do pedido, com decisão emitida entre 15 e 20 dias úteis.

Novas contratações:

- **Subsídio temporário para a contratação de jovens desempregados.** Dirigido a jovens desempregados de entre 15 e 29 anos. O contrato mínimo é de 6 meses.
- **Contratos para a primeira experiência de trabalho.** No quadro desta modalidade, estabelece-se um subsídio mensal para as empresas privadas por cada jovem dentre 15 e 24 anos que contratem no regime de jornada legal completa, que não tenham tido experiência formal de trabalho antes por um prazo maior a 90 dias calendário. O prazo

de contratação será de um mínimo de seis meses e um máximo de doze. O período de teste sob essa modalidade será de 30 dias.

- **Trabalho Protegido Jovem.** Voltado para jovens desempregados dentre 15 e 29 anos, pertencentes a lares cuja renda esteja por baixo da linha de pobreza. O prazo de contratação não poderá ser inferior a seis meses nem superar doze meses. O período de teste sob essa modalidade será de 60 dias. O empregador que contrate um jovem nesta modalidade irá obter um subsídio parcial sobre o salário do beneficiário de até 80% da retribuição mensal do trabalhador, gravada por contribuições especiais da segurança social, com um máximo de 80% dos salários mínimos nacionais.
- **Prática de trabalho para formados.** Voltado para jovens dentre 15 e 29 anos, com formação prévia e na busca do seu primeiro emprego, ligado à sua área de formação. O prazo de contratação não poderá ser inferior a seis meses nem superior a um ano. Neste caso, o subsídio é de 15% das retribuições mensais do trabalhador que constituam o montante gravado para as contribuições especiais da segurança social. O montante máximo do subsídio será de 15%, calculado com base em dois salários mínimos.
- **Práticas formativas nas empresas.** Dirigido a jovens de entre 15 e 29 anos que estejam estudando na atualidade. As práticas podem ser remuneradas ou não e devem estar ligadas à área de formação. Se o estudante percebe um salário, será subsidiado em até 50% e as condições de trabalho serão acordadas entre a instituição educativa e a empresa, e aprovadas pelo Ministério do Trabalho e da Segurança Social (MTSS). As práticas não remuneradas poderão ter uma duração máxima de 120 horas, não podendo representar mais de 50% da carga horária do curso. As instituições educacionais que desenvolvam propostas de prática formativa não remunerada que ultrapassem esses limites deverão solicitar autorização ao Ministério do Trabalho e Segurança Social, justificando as razões para essa extensão.

Vale destacar que, para todas as modalidades, dependendo do prazo de contratação, poderá ser acordado um período de experiência de duração variável: 45 dias para os contratos de seis a oito meses de duração; 60 dias para os contratos de nove a onze meses de duração; 90 dias para os contratos de doze meses ou mais de duração.

(*) Esta base se atualiza anualmente pelo Índice Médio de Salário (IMS) (2023: U\$ 26.429).

Benefícios para estudantes que estejam trabalhando:

- **Redução de horário de trabalho:** orientado a jovens de entre 15 e 29 anos que estejam realizando seus estudos. A empresa irá obter um subsídio de 80% do valor hora de trabalho reduzida, com um máximo de quatro horas de jornada de trabalho. A jornada resultante da redução do tempo de trabalho não poderá ser inferior a quatro horas diárias. A duração mínima do subsídio é de uma semana e a máxima de dois meses por ano.
- **Férias por estudos:** os empregadores poderão outorgar aos trabalhadores, de entre 15 e 29 anos de idade, que estejam realizando estudos, até oito dias de férias por estudos, adicionais aos estabelecidos pela lei que regula as férias por estudos (entre 6 e 12 dependendo das horas trabalhadas por semana). Por cada dia de férias outorgado, os empregadores receberão um subsídio equivalente a 80% do salário correspondente.

Por mais informações consulte [aqui](#).

LEI DE TELETRABALHO

Em 20/08/2021 foi aprovada a [Lei N°19.978](#) com o objetivo de promover e regular o teletrabalho. Esta lei é aplicável às relações trabalhistas em regime de subordinação e dependência, nas quais o empregador é uma pessoa privada ou de direito público não estatal.

O teletrabalhador e o empregador deverão acordar por escrito, no início ou durante a vigência da relação trabalhista, a modalidade de teletrabalho. No documento deverá constar o seguinte:

- Que a modalidade de teletrabalho é acordada de forma voluntária.
- O local ou os locais a partir dos quais o teletrabalho será realizado, ou, se for o caso, a possibilidade de que o teletrabalhador os escolha livremente, podendo, inclusive, ser mais de um de forma alternada.
- Se existe uma combinação entre a prestação de trabalho presencial e teletrabalho e, se aplicável, a forma como isso será organizado.
- Se existem horários ou intervalos de tempo em que o teletrabalhador distribuirá suas horas de trabalho.

- Os tempos de descanso (intermediário, entre jornadas e semanal) e de desconexão.
- O sistema de registro de presença e horário, com uma breve descrição, nos casos em que o empregador decidir implementar tais registros.
- A forma de fornecimento das tecnologias da informação necessárias para a realização do teletrabalho.

O teletrabalhador deverá comunicar qualquer mudança de endereço ou das condições de saúde e segurança do local de trabalho, sejam elas transitórias ou permanentes.

Nômades digitais

O Uruguai lançou uma permissão de residência para nômades digitais com o objetivo de promover a chegada de mais talentos do exterior para viver e trabalhar no país. Essa iniciativa tornou-se efetiva por meio da aprovação do Decreto 238/022 e da habilitação do trâmite através de um formulário digital. A permissão de residência para nômades digitais (documento de identidade provisório - nômades) é destinada a pessoas que trabalham para empresas estabelecidas no exterior ou de forma autônoma, permitindo que se estabeleçam no Uruguai por um período de seis meses. Essa permissão é renovável por mais seis meses ou, caso decidam se estabelecer de forma permanente, podem solicitar a residência temporária ou permanente. Os solicitantes, depois de entrarem no Uruguai como turistas regulares, devem preencher um formulário online com seus dados pessoais e assinar uma declaração juramentada na qual declaram possuir meios para se manterem economicamente durante o período.

Os nômades digitais são pessoas que trabalham de forma remota a partir de qualquer lugar do mundo, utilizando ferramentas tecnológicas. Esse estilo de vida não é novidade, mas foi consolidado durante a pandemia. Estima-se que existam 35 milhões de nômades digitais em todo o mundo (Fórum Econômico Mundial). Os trabalhos mais comuns realizados pelos nômades digitais estão relacionadas a marketing, desenvolvimento de software, design, e-commerce e redação de conteúdo. No entanto, não é a área de atuação que define o nômade digital, mas sim a possibilidade de realizar seu trabalho à distância.

PROGRAMA TEMPORÁRIO DE SUBSÍDIO AO EMPREGO

No intuito de estimular o emprego de pessoas sem experiência de trabalho (e de 15 anos em diante), as empresas poderão requerer o subsídio temporário ao emprego através do site [Vía Trabajo](#). É importante levar em consideração que a porcentagem de trabalhadores empregados através do Programa não poderá superar 20% do total de trabalhadores permanentes da empresa. As empresas sem pessoal dependente ou com menos de dez trabalhadores poderão contratar um máximo de dois empregados.

Estímulos:

- Subsídio de 25% (para trabalhadores de 15 a 44 anos) e 40% (para trabalhadores a partir de 45 anos) das retribuições mensais do trabalhador sujeitas à contribuição pessoal para aposentadoria.

O limite do subsídio é 25% de um Salário Mínimo Nacional e meio (1,5 SMN). O subsídio será aplicado unicamente a novos trabalhadores com um salário máximo equivalente a 2,5 SMN.

Tempo do subsídio: máximo de 18 meses.

Por mais informações consulte viatrabajo.mtss.gub.uy

DEVOLUÇÃO DE IVA POR COMPRA DE INSUMOS

O IVA pago em compras geralmente é recuperado descontando o IVA das vendas, pagando ao Estado somente a diferença entre as notas fiscais. Devido a que nas exportações (de bens e serviços) esse imposto não é faturado, a devolução do IVA incluso na compra de materiais é autorizado diretamente sob petição da empresa. A Diretoria Geral Impositiva (DGI) emite certificados de crédito que podem ser usados para pagar outros impostos.

O Decreto Nº 220/998 lista as transações consideradas como exportação de serviços. Por exemplo, algumas delas são: divulgação internacional de material televisivo produzido no país, serviços de apoio logístico a produtoras internacionais de cinema e televisão, serviços de consultoria prestados a pessoas no exterior, serviços de design oferecidos a pessoas no exterior, desenvolvimento e implementação de apoio logístico específico, serviços prestados por call centers internacionais cuja atividade principal é destinada ao mercado externo, processamento de dados, design, desenvolvimento e implementação de conteúdos digitais,

serviços de pesquisa social e de mercado, e serviços de publicidade realizados por agências de publicidade para clientes no exterior.

INCENTIVOS GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICOS PARA OS SERVIÇOS GLOBAIS

INCENTIVOS PARA CENTROS DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Em dezembro de 2017, o governo uruguaio aprovou o Decreto 361/017 (que modificou o Decreto 251/014), pelo qual foram harmonizados os regimes de serviços compartilhados do Uruguai com as normas internacionais da OCDE. O Decreto N° 251/014 define como Centro de Serviços Compartilhados àquelas entidades pertencentes a um grupo multinacional, cuja atividade exclusiva é a efetiva prestação a suas partes vinculadas, residentes ou instaladas em pelo menos doze países, de algum dos seguintes serviços:

- a)** Assessoramento. Incluem-se os serviços de natureza técnica, prestados em áreas de gestão, administração, técnica ou assessoramento de qualquer tipo e os serviços de consultoria, tradução, projetos de engenharia, design, arquitetura, assistência técnica, treinamento e auditoria.
- b)** Processamento de dados;
- c)** Direção ou administração. Incluem-se dentro deste item as atividades de planejamento estratégico, desenvolvimento de negócios, publicidade, administração e treinamento do pessoal.
- d)** Logística e armazenamento;
- e)** Administração financeira;
- f)** Suporte de operações de pesquisa e desenvolvimento.

Em função do artigo 2 do Decreto N° 251/014, os Centros de Serviços Compartilhados terão acesso a um conjunto de benefícios fiscais:

- Isenção do IRAE (Imposto às Rendas das Atividades Econômicas) por cinco anos fiscais de 90% das rendas geradas pelas atividades do CSC. Para isso, devem ser criadas pelo menos 150 novas vagas de trabalho qualificado de forma direta, e os uruguaio devem ocupar 75% dessas vagas de trabalho. A empresa também deve implementar um programa de treinamento com uma despesa mínima de US\$ 1.300.000.
- Isenção do IRAE por cinco anos fiscais de 70% das rendas geradas pelas atividades do CSC. Para ter acesso a esse benefício, as empresas devem criar pelo menos 100 vagas

de trabalho qualificado de forma direta e a despesa em treinamento de capital humano deve superar US\$ 650.000.

- Isenção do Imposto ao Patrimônio (IP) aos ativos envolvidos em atividades de CSC, desde o ano em que for realizada a petição e até o final do período de isenção do IRAE. Os ativos serão considerados como gravados para o cálculo dos passivos pela liquidação do Imposto ao Patrimônio (isenção efetiva).

INCENTIVOS PARA CENTROS DE ATENDIMENTO À DISTÂNCIA

O Decreto N° 207/2008, modificado pelo Decreto N° 379/011 promove qualquer atividade realizada pelos Centros de Atendimento à Distância (prestação de serviços realizados por teleoperadores que recebem ou fazem ligações de telefone, trocam mensagens de Internet e outro tipo de canais) sempre que sejam cumpridas de forma simultânea as seguintes condições:

- Geração de, no mínimo, 100 vagas de emprego qualificado direto.
- Os serviços devem ser integralmente aproveitados no exterior por sujeitos não residentes.

As rendas originadas por essas atividades estão isentas do Imposto às Rendas das Atividades Econômicas (IRAEE), por um prazo de 10 anos a partir do ano em que se pede a declaratória promocional (inclusive). Essa isenção regerá de acordo com o seguinte detalhe:

- **100%** quando superarem **150** vagas de trabalho qualificado direto.
- **70%** quando superarem **100** vagas de trabalho qualificado direto.

Para ter direito a essa isenção, as empresas deverão se dirigir aos escritórios da Comissão de Aplicação da Lei de Investimentos.

ISENÇÃO DO IVA PARA CALL CENTERS

Em junho de 2018 entrou em vigor uma nova legislação que isenta do IVA a todas as vendas dos Call Centers (isto é, todas as vendas ficam isentas do IVA sempre que sejam realizadas desde o Uruguai, sem prejuízo do montante exportado pela empresa). Isso modificou a condição de “principalidade” da regulamentação anterior, através da qual, para obter a

isenção de impostos, os Call Centers deviam demonstrar que suas exportações representavam pelo menos 50% das vendas totais.

Normativa: Lei 16.906, Decreto Nº 207/008 e Decreto Nº 379/011

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E RECURSOS DE HÁBEAS DATA

De acordo com o regulamento, todas as pessoas físicas e jurídicas têm direito à proteção de seus dados pessoais. Isso inclui a coleta, o registro e o tratamento de dados, por qualquer meio e modalidade, no setor privado ou público. O responsável pelo banco de dados deve reunir e manter provas do consentimento do titular, informando-o sobre a finalidade para a qual os dados serão utilizados, além de empregar técnicas que garantam a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade da proteção. O decreto regula o funcionamento da Unidade de Regulação e Controle de Dados Pessoais. Essa lei ajusta a regulamentação vigente aos requisitos da União Europeia, permitindo que clientes da União Europeia contratem empresas sediadas no Uruguai.

INCENTIVOS PARA A INDÚSTRIA DO SOFTWARE

Isonções fiscais para a exportação de programas informáticos e serviços afins:

De acordo com o disposto no Decreto Nº 150/007, as rendas derivadas da atividade de produção de suportes lógicos e dos serviços vinculados ficam isentas do IRAE.

A isenção inclui o desenvolvimento, aplicação no cliente, atualização e correção de versões, personalização (GAPs), prova e certificação de qualidade, manutenção do suporte lógico, capacitação e assessoramento. Os serviços vinculados compreendem os serviços de *hosting*, call-center, terceirização de processos de negócios, comercialização e outros serviços, tendo em todos os casos os suportes lógicos como objeto, ainda quando esses suportes lógicos não tenham sido desenvolvidos pelo prestador dos serviços.

Por outra parte, o mesmo Texto Consolidado 1996, Título 4 (IRAE), Artigo 23, literal I, permite computar por uma vez e meia as despesas incorridas em conceito de serviços de software prestados por aqueles que tributem efetivamente esse imposto.

Até 31 de dezembro de 2017, a isenção de software estava condicionada ao seu local de aproveitamento: se os produtos e/ou serviços eram utilizados integralmente no exterior, a renda derivada deles ficava isenta. No entanto, com a promulgação do Decreto Nº 244/018,

foi eliminada a discriminação em função do destino da venda. Este decreto está em vigor desde 1º de janeiro de 2018.

Isenção para produtos informáticos: a isenção refere a todos os produtos registrados na Biblioteca Nacional e pode variar de acordo com a seguinte relação:

$$\frac{\text{Custos diretos do desenvolvimento de programas informáticos} * 1,3}{\text{Custos diretos totais do desenvolvimento de programas informáticos}}$$

O numerador refere aos custos diretos de desenvolvimento e serviços com partes não relacionadas, sejam ou não residentes; ou com partes relacionadas residentes. O valor do denominador é o mesmo, sem considerar o aumento de 30%, mais as despesas e custos dos direitos de propriedade intelectual e os serviços contratados com partes relacionadas não residentes.

Isenção para serviços informáticos: esta isenção refere a todos os exercícios contábeis.

A isenção é de 100%, desde que: a) a empresa empregue recursos humanos a tempo integral em número apropriado, altamente qualificados e devidamente remunerados; e b) o valor das despesas e custos diretos no país seja superior a 50% do total das despesas e custos diretos de desenvolvimento de software.

Incentivo vinculado ao talento:

Existe um incentivo específico para as empresas de TICs que contratam profissionais universitários em uma relação de trabalho não dependente. Esta iniciativa, juntamente com a isenção de 100% do IRAE, permite que as empresas de tecnologia se tornem mais competitivas.

ATIVIDADES COMERCIAIS (TRADING)

No que diz respeito às atividades comerciais, existe uma lei que rege um quadro específico para o comércio de bens ou serviços, sempre que não ingressem ou provenham do Uruguai. Os serviços comerciais em si mesmos devem ser entregues do Uruguai. Nesse caso, considera-se que 3% do lucro neto é de origem uruguaia. Superando esse 3%, o Imposto à Renda das Atividades Econômicas (IRAE 25%) é aplicável (Resolução 51/997).

RESIDÊNCIA FISCAL NO URUGUAI

No Uruguai, com a entrada em vigência da Lei da Reforma Tributária N° 18.083 (2007) foi estabelecido o conceito de Residência Fiscal com a finalidade de definir o imposto aplicável a cada pessoa. Por ser uma pessoa física residente fiscal resulta aplicável o Imposto à Renda das Pessoas Físicas (IRPF), enquanto para quem não é residente fiscal, é aplicável o Imposto às Rendas dos Não Residentes (IRNR).

Requisitos para obter a Residência Fiscal no Uruguai:

A legislação vigente estabelece que uma pessoa natural será considerada residente fiscal no Uruguai caso cumpra alguma das seguintes condições:

- Permanência por mais de 183 dias durante um ano civil no território uruguaio. As ausências esporádicas, isto é, as que não superem os 30 dias corridos, serão consideradas para o cálculo dos 183 dias, exceto que a pessoa ateste ter residência fiscal em outro país (exclusivamente por meio de certificado de residência expedido pela autoridade fiscal competente do outro país);
- Que tenha no território nacional o núcleo principal ou a base de suas atividades. Entende-se que uma pessoa tem o núcleo principal ou a base de suas atividades no território nacional quando gere no país rendas de maior volume do que em qualquer outro país.
- Que tenha no território nacional o núcleo principal ou a base de seus interesses vitais. A legislação não estabelece, porém pressupõe que o contribuinte tem seus interesses vitais no país quando a sua família more aqui, especificamente seus filhos submetidos à pátria potestade e seu cônjuge (sempre que não esteja separado legalmente). No caso de não ter filhos, a presença do cônjuge será suficiente.
- Que tenha no território nacional o núcleo principal ou a base de seus interesses econômicos. Os últimos aspectos foram objeto de precisão através do Decreto N° 330/2016 de 13 de outubro de 2016. A menos que o contribuinte comprove sua residência fiscal em outro país, será considerado que uma pessoa estabelece a base de seus interesses econômicos quando tiver no território nacional um investimento: em bens imóveis no valor superior a 15.000.000 de Unidades Indexadas (aproximadamente US\$ 1,8 milhões); em atividade empresarial, direta ou indireta, no valor superior a 45.000.000 Unidades Indexadas (aproximadamente US\$ 5 milhões), que envolva

atividades ou projetos declarados de interesse nacional, conforme estabelecido na “Lei de Promoção e Proteção de Investimentos” e seus decretos regulamentares.

No dia 11 de junho de 2020 foi expedido o Decreto 163/020 que flexibiliza as condições para a configuração no país da base de interesses econômicos da pessoa física. Exceto no caso em que o contribuinte ateste sua residência fiscal em outro país, será considerado que uma pessoa que tem a base dos seus interesses econômicos no território nacional é um investimento:

- em bens imóveis, por valor superior a 3.500.000 Unidades Indexadas (US\$ 380.000 aproximadamente) sempre que for realizado a partir do 1º de julho de 2020 e registrar uma presença física efetiva no território uruguaio durante o ano civil de, pelo menos, 60 dias. No caso de não ocorrer novas aquisições, será considerado o custo fiscal atualizado de cada imóvel (de acordo com as normas fiscais de avaliação)
- direta ou indireta, em uma empresa por valor superior a 15.000.000 Unidades Indexadas (US\$ 1.600.000 aproximadamente), sempre que for realizado a partir do 1º de julho de 2020 e gerar, pelo menos, 15 vagas de trabalho novas, de forma direta em relação de dependência, em jornadas de tempo completo, durante o ano civil. A criação dessas novas vagas de trabalho não poderá acarretar uma diminuição das vagas em repartições vinculadas.

Tax Holiday. As pessoas físicas que obtenham a qualidade de residente fiscal no Uruguai poderão optar por tributar o IRNR, pelo exercício fiscal em que se verifica a mudança de residência e mais dez anos fiscais (isso de acordo com a recente aprovação do Projeto de Lei relacionado com a opção de tributação, que estende de 5 para 10 anos esse prazo). É possível usar essa opção uma única vez e exclusivamente com relação aos rendimentos de capital mobiliário gerados no exterior.

Comprovante da Residência Fiscal no Uruguai. A Diretoria Geral Impositiva (DGI) será a autoridade competente para os fins da emissão dos certificados que atestem a residência fiscal no país.

Perda da Residência Fiscal no exterior. A obtenção da residência fiscal no Uruguai não acarreta necessariamente que o indivíduo perca a residência fiscal no seu país de origem. Isso irá depender da legislação vigente nesse país.

Residência Legal vs. Residência Fiscal. O conceito de Residência Legal é diferente do de Residência Fiscal. Ambas as categorias são independentes entre si. A Residência Legal é

outorgada àqueles estrangeiros que pretendem se instalar no país, seja para desenvolver atividades remuneradas, seja por outros interesses de trabalho, impostos ou pessoais.

Por mais informações, acesse o site: [Fast Track de Vistos e Residências](#).

Por informações mais detalhadas e referências à normativa aplicável, acesse: [Guia do Investidor](#)